



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
Afiliação ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra



Parecer 004/2018/CTEP - Cofen

PAD Nº 0297/2018

Assunto: Conceder a inscrição profissional de egressos da graduação em enfermagem antes da Cerimônia de colação de Grau.

Interessado: Coren- RS

I - Do Fato

O Processo encaminhado possui 9 (nove) laudas, contendo os seguintes documentos:

- 1- Of. Nº PRES/Coren-RS/13-18, de 24.01.2018, ao Presidente do Cofen, encaminhando cópia do Ofício 141/2017/DIR, da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, para avaliação e parecer deste Conselho Federal, sobre a possibilidade de autorizar o Coren-RS a conceder a inscrição profissional aos egressos da graduação em Enfermagem antes da Cerimônia de Colação de Grau (fl. 01);
- 2- Ofício 141/2017/DIR, da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, questionando sobre a possibilidade de fornecer inscrição temporária antes da colação de grau Fl. 02 e 03);
- 3- Folha de encaminhamento para Parecer Jurídico (fl.04);
- 4- Parecer Jurídico Nº 09/17, encaminhado ao Presidente do Coren-RS em 22.12.2017, sobre Registro Profissional sem diploma (fl.05 a 08);
- 5- Despacho GAB/PRES nº 324/2018, ref ao Ofício nº 33/2018, do Coren-RS, Protocolo 0291/2018, com encaminhamento à CTEP para emissão de Parecer (fl. 09).

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



II - Da Fundamentação e Análise

Para subsidiar a análise do PAD em tela, sobre a inscrição profissional de Enfermeiro sem ter havido a Colação de Grau, nos reportamos à Resolução Cofen N° 560/2017, que Altera o Anexo da Resolução Cofen N° 536/2017, atualizando o Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição Profissionais.

O Anexo da Resolução acima referenciada, Normas Administrativas para Registro de Títulos, Concessão de Inscrição, Inscrição Remida, Suspensão de Inscrição, Cancelamento e Reinscrição, Inscrição Secundária, Substituição e Renovação da Carteira Profissional de Identidade e Transferência de Inscrição, encontramos no Capítulo V, Do Processamento das Inscrições, Seção II, Na ausência de Diploma/Certificado, extraímos na íntegra o Art. 18:

“Art. 18. O requerimento de inscrição nos quadros dos Conselhos Regionais de Enfermagem na ausência de Diploma/Certificado, além daqueles referidos no art. 16, deverá conter:

I – Em se tratando Enfermeiro e Obstetiz, a apresentação de documento emitido pela instituição de ensino formadora, que comprove ter havido a colação de grau;

II – Para Técnico e Auxiliar de Enfermagem a apresentação de documento que comprove a conclusão do curso;

III - relação de formandos expedida pela instituição de ensino formadora, na qual conste data de colação de grau ou conclusão do curso”.

Constata-se que a Resolução 560/2017 normatiza com clareza, que a Inscrição sem diploma ou certificado, somente será efetivada ao profissional Enfermeiro que tenha realizado Colação de Grau.

Saldanha

Bus
G

apla

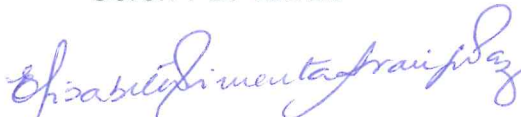
III- Conclusão

Fundamentados na Resolução Cofen N° 560/2017, esta Câmara ratifica o Parecer Jurídico do Coren-RS, reiterando que para a concessão de Inscrição de Profissional Enfermeiro, é condição *siné qua non*, ter havido a Cerimônia de Colação de Grau.

Este é o Parecer s.m.j,

Brasília, 22 de fevereiro de 2018.


Dra. Betânia Maria Pereira dos Santos
Coordenadora da CTEP
Coren-PB: 42.725


Dra. Elisabete Pimenta Araújo Paz
Membro CTEP
Coren-RJ: 49.207


Dra. Valdelze Elvas Pinheiro
Membro CTEP
Coren-AM: 12.621


Dra. Rosali Isabel Barduchi Ohl
Membro CTEP
Coren-SP: 32.100